CONTRATO ADMINISTRATIVO 97/2026

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IPM SISTEMAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. 01.258.027/0001-41, com sede à Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Sala 01 a 07 Bloco A, Pavimento 6 da Torre Suden, CEP 88.010-120, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS,** portador da Carteira de Identidade n. 5.228.647 e CPF n. 006.125.399-54, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 184/2026**, **Pregão Eletrônico n. 50/2026** que se regerá nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de SIGP - software integrado de gestão pública, em computação em nuvem, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades das diversas secretarias do município e Câmara de Vereadores de Peritiba/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no estudo técnico preliminar realizado pelo departamento de tecnologia. A contratação visa garantir a continuidade e a interoperabilidade dos sistemas administrativos, observando os princípios da economicidade, padronização tecnológica e soberania sobre o patrimônio informacional do órgão público, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	12	Mes	19742 - Planejamento e orçamento	Próprio	520,00	6.240,00
2	12	Mes	25693 - Gestão Contábil e Financeira	Próprio	1.833,00	21.996,00
3	12	Mes	25694 - Controle interno	Próprio	605,00	7.260,00
4	12	Mes	25695 - Folha de Pagamento	Próprio	1.346,00	16.152,00
5	12	Mes	25696 - Gestão de Compras, Licitações	Próprio	959,00	11.508,00
6	12	Mes	25697 - Gestão de Patrimônio	Próprio	424,00	5.088,00
7	12	Mes	25698 - Ponto Eletrônico	Próprio	752,00	9.024,00
8	12	Mes	25699 - Medicina e Segurança do Trabalho	Próprio	302,00	3.624,00

9	12	Mes	25700 - Gestão de Almoxarifado	Próprio	353,00	4.236,00
10	12	Mes	25701 - Gestão de Frota	Próprio	356,00	4.272,00
11	12	Mes	25702 - Simples Nacional	Próprio	374,00	4.488,00
12	12	Mes	25703 - Gestão de Escrita Fiscal Eletrônica	Próprio	844,00	10.128,00
13	12	Mes	25704 - Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Próprio	1.004,00	12.048,00
14	12	Mes	25705 - Gestão de Arrecadação	Próprio	824,00	9.888,00
15	12	Mes	25706 - Gestão de IPTU e taxas	Próprio	526,00	6.312,00
16	12	Mes	25707 - Gestão de ITBI e taxas	Próprio	314,00	3.768,00
17	12	Mes	25708 - Gestão de ISS e taxas	Próprio	493,00	5.916,00
18	12	Mes	25709 - Gestão de Receitas Diversas	Próprio	217,00	2.604,00
19	12	Mes	25710 - Gestão da Dívida Ativa	Próprio	501,00	6.012,00
20	12	Mes	25711 - Portal da Transparência	Próprio	484,00	5.808,00
21	12	Mes	25712 - Portal de Autoatendimento	Próprio	466,00	5.592,00
22	12	Mes	25713 - Portal Institucional	Próprio	380,00	4.560,00
23	12	Mes	25714 - Protocolo e Processo Digital	Próprio	601,00	7.212,00
24	12	UN	25715 - Aplicativo Mobile	Próprio	439,00	5.268,00
27	12	Mes	25718 - Fiscalização de contratos	Próprio	569,00	6.828,00
28	12	Mes	25719 - Construção Civil	Próprio	336,00	4.032,00
29	12	Mes	25720 - Fiscalização Fazendária	Próprio	667,00	8.004,00
30	12	Mes	25733 - Planejamento e orçamento - FMS	Próprio	187,00	2.244,00
31	12	Mes	25734 - Gestão contábil e financeira- FMS	Próprio	388,00	4.656,00
32	12	Mes	25735 - Gestão de compras, licitações e contratos- FMS	Próprio	283,00	3.396,00
33	12	Mes	25736 - Portal da transparência- FMS	Próprio	214,00	2.568,00
34	12	Mes	25737 - Planejamento e orçamento- CÂMARA	Próprio	235,00	2.820,00
35	12	Mes	25738 - Gestão contábil e financeira- CÂMARA	Próprio	554,00	6.648,00
36	12	Mes	25739 - Folha de pagamento- CÂMARA	Próprio	485,00	5.820,00
37	12	Mes	25740 - Gestão de compras, licitações e contratos- CÂMARA	Próprio	331,00	3.972,00
38	12	Mes	25741 - Gestão de patrimônio- CÂMARA	Próprio	254,00	3.048,00
39	12	Mes	25742 - Portal da transparência- CÂMARA	Próprio	239,00	2.868,00
40	1	UN	25725 - Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, implantação, habilitação e treinamento de usuários: MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CÂMARA DE VEREADORES	Próprio	24.067,00	24.067,00
41	40	HR	25726 - Customizações do Aplicativo	Próprio	323,00	12.920,00
42	40	HR	25727 - Configurações pós implantações	Próprio	209,00	8.360,00
43	40	H	25728 - Personalização de Relatórios	Próprio	158,00	6.320,00
44	40	H	25729 - Consultorias Especializadas	Próprio	200,00	8.000,00
45	40	H	25730 - Mapeamento de Processos	Próprio	218,00	8.720,00
46	40	H	25731 - Atendimento técnico presencial	Próprio	174,00	6.960,00
47	40	H	25732 - Atendimento técnico Remoto	Próprio	131,00	5.240,00
					Total (R$):	**316.495,00**

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, é de **R$ 316.495,00 (Trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),** cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.** Os pagamentos obedecerão às seguintes regras:

3.1.1. Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários serão pagos em parcela única, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

3.1.2. Serviços mensais de locação do SIGP e demais serviços continuados serão realizados mensalmente e sucessivamente ao longo da vigência contratual, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal; Serviços sob demanda, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos à CONTRATADA estarão condicionados à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como ao cumprimento integral das demais condições previstas neste instrumento. A Administração poderá, a qualquer momento, requisitar documentos adicionais que julgar necessários — como, por exemplo, relação de empregados, comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS —, sendo obrigatória a apresentação pela CONTRATADA sempre que solicitado.

3.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

3.5. Ficará a cargo da CONTRATANTE a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal n. 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB n. 1.234/2012.

3.6.1. A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la.

3.5.2. Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n. 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n. 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

3.5.3. O pagamento poderá ser suspenso caso a CONTRATADA deixe de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais exigíveis durante a execução contratual.

3.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.7. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.8. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:
4.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 3001 – Administração geral
Ação: 4.122.2.2.5 – Ações Administrativas e Financeiras
Despesa: 13 – 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Saúde- FMS
Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Vereadores
Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades Legislativas
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro/ CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES PERITIBA
CNPJ: 09.300.643/0001-25
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. Obedecer ao objeto e às disposições legais e contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.3. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente.

6.1.4. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.6. Fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada e com os documentos integrantes da licitação.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo ressarcimento de danos decorrentes de sua má qualidade.

6.1.8. Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.9. Prestar serviços de qualidade, presencialmente e de forma remota, conforme a proposta apresentada.

6.1.10. Realizar a instalação, configuração, migração de dados e demais ações necessárias à implantação dos módulos do SIGP.

6.1.11. Prestar manutenção corretiva, atualizações legais, atualização tecnológica e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.1.12. Implantar o SIGP mediante autorização formal da CONTRATANTE e dentro do prazo contratual.
6.1.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução contratual sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
6.1.14. Manter os servidores designados pela CONTRATANTE informados sobre o andamento do projeto.
6.1.15. Executar todas as atividades previstas no edital em conformidade com suas especificações funcionais.
6.1.16. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer impossibilidade de cumprimento contratual.
6.1.17. Disponibilizar técnicos para corrigir e reverter procedimentos impactados por falhas do sistema.
6.1.18. Assumir plena responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado.
6.1.19. Responder pelo funcionamento e integridade do banco de dados, pelas cópias de segurança e recuperação de dados.
6.1.20. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente.
6.1.21. Atender integralmente às exigências dos itens 73 e 75 do Anexo I, ou seja, as funcionalidades referentes ao processo digital e protocolo, sem custos adicionais.
6.1.22. Em eventual migração de sistema, realizar a transição entre exercícios financeiros, conforme Nota Técnica TC-19/2026.

6.2. Segurança da Informação, LGPD e Gestão dos Dados
6.2.1. Tratar como confidenciais todas as informações e dados contidos nos módulos do SIGP, garantindo sigilo perante terceiros.
6.2.2. Disponibilizar os dados do sistema à CONTRATANTE durante a vigência contratual e, após o encerramento do contrato, fornecer todos os dados em formato aberto (CSV, XML ou JSON) e backup restaurável do banco de dados.
6.2.3. Disponibilizar mecanismos que assegurem o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
6.2.4. Exportar os dados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos principais formatos abertos disponíveis no mercado.
6.2.5. Permitir que a CONTRATANTE realize auditorias nos sistemas, incluindo logs, trilhas de auditoria, integridade dos dados e conformidade das remessas aos órgãos de controle.

6.3. Obrigações Relacionadas ao TCE/SC
6.3.1. Disponibilizar funcionalidade, com atualização diária, demonstrando o estado das remessas ao e-Sfinge.
6.3.2. Garantir que o SIGP gere, processe e exporte corretamente todos os dados exigidos pelo TCE-SC, conforme layouts, regras de negócio, consistência e prazos vigentes.
6.3.3. CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as adequações, atualizações e adaptações necessárias ao sistema decorrentes de alterações legais, normativas, regulamentares ou de leiautes oficiais dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), necessárias ao envio das informações obrigatórias.
6.3.4. Responder pelos prejuízos, multas e sanções suportados pelo Município em razão de falhas do sistema relacionadas à geração, processamento ou envio de dados ao TCESC, assegurado o direito de regresso.
6.3.5. Disponibilizar suporte técnico prioritário para problemas relacionados às remessas ao TCE-SC, com prazo máximo de atendimento de 4 (quatro) horas.

6.3.6. Manter equipe técnica atualizada quanto às exigências do TCE-SC e comunicar previamente alterações que impactem o envio de dados.
6.3.7. Responder pelos prejuízos decorrentes do cancelamento de remessas ao TCESC quando ocasionado por falhas do sistema fornecido.
6.3.8. A geração, validação, transmissão, consulta de retornos, correção de inconsistências e reenvio das remessas obrigatórias ao Sistema e-Sfinge, sempre que decorrentes de alterações promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
6.3.9. A CONTRATADA deverá manter os sistemas permanentemente atualizados quanto às alterações de legislação, atos normativos, leiautes e regras de validação expedidos pelos órgãos de controle e fiscalização, especialmente Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência, Ministério do Trabalho, Tesouro Nacional e demais órgãos competentes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sempre que tais alterações forem necessárias ao regular funcionamento do sistema e ao cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.

6.4. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
6.4.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais caso empregados da CONTRATADA proponham reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
6.4.2. Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, contratação, habilitação, registro profissional e cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.
6.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento decorrentes da execução contratual.

6.5. Saúde e Segurança do Trabalho
6.5.1 Cumprir as determinações do Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho.
6.5.2. Responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços.

6.6. Habilitação, Fiscal e Gestão Contratual
6.6.1. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
6.6.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6.3. Apresentar, quando solicitado, planilha de composição de custos, quantitativo de pessoal, materiais empregados e demais informações previstas no edital.
6.6.4. Comprovar, quando solicitado, o atendimento às legislações aplicáveis às atividades e produtos comercializados.
6.6.5. Apresentar, antes da assinatura do contrato, o detalhamento e a readequação da proposta vencedora, discriminando valores por módulo e serviço, conforme Nota Técnica TC-19/2026.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas

ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
7.2.9. Assegurar o acesso dos colaboradores da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que identificados e uniformizados.
7.2.10. Documentar todas as solicitações de intervenção no SIGP e parâmetros de configuração desde a implantação, conferindo as alterações realizadas pela CONTRATADA antes da liberação, visto que a CONTRATANTE é responsável pelos dados e parâmetros inseridos.
7.2.11. Assumir responsabilidade por erros em cálculos, folhas de pagamento, relatórios, boletos ou cobranças ocasionadas por informações ou parâmetros fornecidos ou inseridos pela própria CONTRATANTE.
7.2.12. Designar técnicos capacitados para acompanhar a implantação e realizar a fiscalização e coordenação técnica do projeto.
7.2.13. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da implantação (no caso de troca de fornecedor) ou dos novos módulos adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e o atendimento das exigências.
7.2.14. Disponibilizar equipamentos de informática compatíveis com o SIGP contratado.
7.2.15. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos fornecidos pela CONTRATADA para garantir a funcionalidade do SIGP.
7.2.16. Priorizar o uso dos equipamentos por técnicos da CONTRATADA durante visitas técnicas.
7.2.17. Impedir o acesso de terceiros não autorizados aos sistemas e softwares da CONTRATADA, permitindo acesso apenas a técnicos devidamente identificados e autorizados por ordem de serviço ou documento equivalente.
7.2.1.18. Designar Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo em conformidade com a Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, especialmente quando o descumprimento dos prazos de atendimento (SLA) ou falhas técnicas do sistema resultarem em atraso, omissão ou erro no envio das remessas de dados ao Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).
8.2.2. **MULTA**: As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 8.1.12 até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Detentora da ordem de serviços.
b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).
8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).
8.2.2.4. Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) aplicar sanção pecuniária, multa pessoal ou institucional ao Gestor Público, à Unidade Gestora ou ao Município, em decorrência comprovada de falha, erro, indisponibilidade do sistema ou descumprimento injustificado dos prazos de

SLA por parte da Contratada, esta responderá regressivamente, ficando obrigada a:

a) **Indenizar integralmente** o Município e/ou o agente público penalizado pelo valor equivalente ao montante total da sanção pecuniária/multa aplicada;

b) **Efetuar o ressarcimento** no prazo impreterível de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação administrativa expedida pelo Município.

8.2.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.2.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA:

a) Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

8.11. Os débitos da detentora para com a Administração gerenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.11.1 Os valores referentes às multas contratuais, bem como a reparação dos danos e ressarcimentos decorrentes de sanções imputadas pelo TCE/SC, poderão ser descontados diretamente dos pagamentos ou faturas vincendas devidas à Contratada, ou cobrados mediante execução da Garantia Contratual. A retenção ou execução prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções administrativas dispostas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Conforme orienta o item 35 da Nota Técnica N. TC-19/2026, designa-se os seguintes Fiscais de Contrato:

Entidade	Departamento/Setor	Nome do Fiscal
Município	Tecnologia da Informação	Adriano José Krindges
Município	Controladoria Interna	Adriana Boll
Município	Compras, Licitações e Contratos	Vanessa Cristina Muller
Município	Recursos Humanos	Liziane Klein
Município	Contabilidade	Natália Finger Horn
Município	Arrecadação e Fiscalização	Daiana Mollmann Mattos
Câmara de Vereadores	Contador	Geovani Petter
Saúde	Secretaria de Saúde	Marlo Daniel Finger

*Serão fiscais para todos os módulos contratados pela entidade.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**
9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
9.6. A atuação do Órgão de Controle Interno observará as diretrizes constitucionais de fiscalização, legalidade, legitimidade e eficiência, restringindo-se ao acompanhamento e à avaliação independente da regularidade dos procedimentos, com caráter preventivo e orientativo, sem assumir atribuições próprias da gestão e da fiscalização contratual.
9.7. A servidora Adriana Boll atuará no acompanhamento da conformidade dos procedimentos relacionados à contratação, orientando quanto à observância das normas aplicáveis e à adequação dos controles internos, sem exercer a função de fiscal do contrato, realizar o ateste da execução contratual ou assumir responsabilidades operacionais atribuídas aos fiscais formalmente designados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:
10.1. Os serviços contratados não abrangem correções decorrentes de:
10.1.1. Problemas ambientais ou falhas causadas por climatização inadequada ou condições elétricas impróprias;
10.1.2. Vírus de computador ou ameaças semelhantes;
10.1.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios, inundações, negligência, mau uso, imperícia, conflitos armados, motins ou greves;
10.1.4. Uso indevido do SIGP;
10.1.5 Situações e condições alheias à responsabilidade ou competência da CONTRATADA.

10.2. Continuidade dos Serviços e Recuperação de Desastres
10.2.1. A CONTRATADA deverá manter rotina de backup automático diário de todos os bancos de dados e documentos armazenados na plataforma, preservando sua integridade e disponibilidade durante toda a vigência contratual.
10.2.2. Os backups deverão permanecer armazenados em ambiente distinto do ambiente principal de produção, observadas as boas práticas de segurança da informação e redundância geográfica.
10.2.3. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), contemplando procedimentos para restauração dos serviços em caso de falhas críticas, indisponibilidade da infraestrutura, ataques cibernéticos ou eventos de força maior.
10.2.4. O plano de recuperação deverá assegurar, no mínimo:
• RPO (Recovery Point Objective): perda máxima de dados de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando a realização de backup diário;
• RTO (Recovery Time Objective): restabelecimento dos serviços essenciais em até 12 (doze) horas após a identificação da indisponibilidade.

(Se o Município desejar exigir um nível maior de disponibilidade, pode estabelecer RPO de 4 horas e RTO de 4 horas, desde que compatível com o mercado e com o custo esperado.)

10.2.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente a existência e a atualização do Plano de Recuperação de Desastres, bem como dos procedimentos de backup e restauração.

10.2.6. A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de restauração dos backups, mantendo evidências da execução e disponibilizando-as à CONTRATANTE quando solicitadas.

10.2.7. A perda definitiva de dados ocasionada por falha da infraestrutura, ausência de backup válido ou deficiência nos procedimentos de recuperação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades contratuais e da obrigação de indenizar os danos causados.

10.2.8. A indisponibilidade decorrente de manutenção programada deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência de 15 (quinze) anos, por se tratar de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme previsão do artigo 114 da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e haja disponibilidade orçamentária.

11.2. A possibilidade de prorrogação do prazo de até 15 anos decorre da natureza continuada e estratégica do serviço, que envolve sistema estruturante de gestão pública, demandando longo período de amortização e maturação tecnológica, conforme autorizado pelo art. 114 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. A vigência de até 15 (quinze) anos fundamenta-se no art. 114 da Lei n. 14.133/2021, que autoriza prazo de até 15 anos para contratos de prestação de serviços contínuos com "operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação". A presente contratação enquadra-se nesse conceito por abranger sistema integrado que abarca a totalidade das operações administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, tributárias e de pessoal do Município, incluindo módulos integrantes do SIAFIC (Decreto Federal n. 10.540/2020), cuja descontinuidade comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle. A revisão técnica e econômica anual prevista no item 14.3 assegura a manutenção da vantajosidade ao longo do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato,

somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC, 20 de outubro de 2026.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

IPM SISTEMAS LTDA
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

VANESSA CRISTINA MULLER
Testemunha

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Fiscal do Contrato

ADRIANA BOLL
Fiscal do Contrato

LIZIANE KLEIN
Fiscal do Contrato

NATÁLIA FINGER HORN
Fiscal do Contrato

DAIANA MOLLMANN MATTOS
Fiscal do Contrato

GEOVANI PETTER
Fiscal do Contrato

MARLO DANIEL FINGER
Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO 97/2026